

Resolução nº 11 de 23 de maio de 2023.

instítui regras para funcionamento e composição das Comissões Especiais do CRP-23 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia 23 Região, em respeito ao disposto na Resolução CFP nº 40, de 3 de dezembro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

Considerando, que as comissões permanentes e especiais são órgãos auxiliares e consultivos do Plenário do Conselho Regional de Psicologia com a finalidade de subsidiar e executar atribuições específicas, determinadas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno - Resolução do CFP nº 040 de 03 de dezembro de 2013;

Considerando, a deliberação exarada pelo IV Plenário, em fevereiro de 2023;

Considerando, a necessidade de organizar e efetivar as atividades do CRP23, bem como elaborar o plano de trabalho para o ano de 2024, sugerindo ações ao plano orçamentário do CRP-23;

Considerando a, conveniência, a oportunidade e a discricionariedade,

RESOLVE que, *ad referendum do Plenário*:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As comissões especiais são órgãos auxiliares do Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP-23), instituídas por portaria, na forma regimental, com finalidade de subsidiar e executar atribuições específicas, determinadas pelo Plenário, e:

§1º - Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pelo Conselho para a área de sua competência, bem como aquela que o plenário deliberar;

§2º - Submeter ao Plenário, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;

§3º - Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área temática, implementando as ações para o cumprimento das decisões, após aprovação do plenário, inclusive com as modificações determinadas pelo plenário;

§4º - Informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;



§5º - Decidir, tecnicamente, sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário;

§6º - As decisões que envolverem, além das questões técnicas a tomada de decisão política, deve ser tomada apenas pelo plenário do CRP23;

§7º - Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;

§8º - Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

§9º - Trabalhar em articulação com as demais Comissões e órgãos do Conselho, quando solicitado pelo plenário;

§10 - Elaborar e encaminhar resposta, de forma oficial escrita, tempestiva, ao plenário, sempre que for requisitada pela diretoria ou pela plenária.

§11 - A composição mínima, das comissões especiais e permanentes do CRP-23 é de três psicólogos (membros), para realizar reuniões, tomar decisões, elaborar documentos, pareceres, relatórios ao plenário e a diretoria.

§12 - Em cada comissão especial, deve haver presente no mínimo um(a) conselheiro(a) efetivo(a) ou suplente, do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

§13 - As comissões especiais têm caráter estável e não permanente, para tratar de assunto relacionado à psicologia, enquanto ciência e profissão, com duração menor ou igual ao período vincendo do Plenário que a institui.

Art. 2º - São atribuições das comissões especiais do CRP-23:

I - Zelar em suas atividades pela observância do Código de Ética Profissional dos Psicólogos, Resoluções e demais atos normativos e técnicos do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia;

II - Atender demandas de atividades e produções técnicas do Plenário sobre matérias específicas relacionadas com seu objetivo que contribuam para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão;

III - Pautar em suas discussões e atividades os aspectos do exercício profissional da psicóloga e do psicólogo que estejam relacionadas com assuntos de competência da respectiva comissão, de forma a contribuir para o fortalecimento e valorização da categoria;

IV - Sugerir ao Plenário necessidades de realizações de atividades, ações e ou produções técnicas sobre matérias específicas relacionadas com seu objetivo;



V - Em acordo com anuência e planejamento do Plenário, organizar e desenvolver atividades e produções técnicas, no âmbito do CRP-23 e em conjunto com outros órgãos e entidades visando o aprimoramento da formação e do exercício profissional, bem como o fortalecimento da profissão frente à sociedade e ao estado;

VI - Organizar e manter o registro documental de suas atividades, informando-as trimestralmente ou sempre que forem solicitadas, ao Plenário a qual auxilia;

VII - Realizar prestação de contas anual das atividades realizadas, informando, público, gasto/investimento e alcance das ações, metas e objetivos; e

VIII - Outras atividades requisitadas pela diretoria e plenário do CRP-23.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 3º - As propostas de criação de comissões especiais poderão surgir de demanda técnica ou política, formalizadas pela Diretoria ou pelo Plenário.

§1º As propostas de criação de comissões especiais devem ser apresentadas em reunião do próprio Plenário ou pela Diretoria ao Plenário.

§2º A proposta deve conter objetivo claro da comissão e demais itens necessários, elencados do Art. 4º.

Art. 4º - Conforme disposição regimental, uma comissão especial, após ser aprovada pelo Plenário, será instituídas por portaria específica que contemple:

I - Objetivo que abranja os assuntos de competência da comissão;

II - Nomes dos integrantes e suas respectivas identificações;

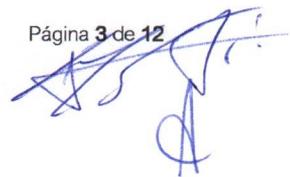
III - Nome da coordenadora ou coordenador; e

IV - Prazo de funcionamento, que não deverá ultrapassar a gestão do Plenário em que foi constituída.

Art. 5º - A coordenadora ou coordenador da comissão especial deverá ser conselheira efetiva/o ou suplente.

Parágrafo Único - Nos casos em que a coordenadora ou coordenador da Comissão não for conselheira/o, o Plenário deverá acolher a justificativa para o nome de uma psicóloga ou psicólogo que atende os mesmos requisitos constantes no Art. 7º, dessa resolução.

Fabiano Gonçalves



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Diretoria deverá promover chamamento público nos meios de comunicação do CRP-23 para fazer a composição das comissões especiais previamente instituídas ou renovadas a cada Plenário ou nova composição da diretoria.

§1º - Além da coordenadora ou coordenador, a Comissão deverá ser integrada por no máximo 8 (oito) outros integrantes e por no mínimo outros 02 (dois) integrantes.

§2º - O chamamento deve ter prazo para as/os interessadas/os apresentarem sua intenção em compor a respectiva comissão especial.

§3º - Caso não haja interessados suficientes no prazo estipulado este pode ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - As/os profissionais interessadas/os em se tornar integrante deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Está devidamente inscrita/o neste Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região sem que conste contra si falta ética ou inadimplência financeira.

II - Apresentar carta de interesses;

III - Declarar ciência da finalidade, do conhecimento das resoluções e da disponibilidade de participação de reuniões;

IV - Comprovar especialização ou outra titulação no assunto de competência da comissão ou acúmulo de conhecimento ou prática em tal área de no mínimo 2 (dois) anos de atuação após inscrição, de psicóloga(o).

V - Declaração de ciência do disposto na presente Resolução.

Art. 8 - Sem prejuízo da composição por conselheiros e profissionais, o plenário poderá admitir no chamamento assessores especializados de acordo com o objetivo e natureza dos trabalhos.

Parágrafo único. Esta admissão deve estar expressa na portaria de criação da Comissão Especial ou portaria que a altere.

Art. 9º - Os assessores especializados de que trata o Art. 8º poderão ser pessoa física ou jurídica desde que apresentem:

I - Carta de interesses;

II - Declaração de ciência da finalidade dos trabalhos e disponibilidade de participação

de reuniões;

III - Comprovar especialização ou notório saber, ou outra titulação nos assuntos de competência da comissão ou acúmulo em tal área de no mínimo 5 anos.

§1º - Nos casos de assessores especializados chamados em razão de ser profissional regulamentado, deverão apresentar a certidão de regularidade junto ao órgão de fiscalização da profissão.

§2º - Nos casos de assessores especializados, pessoas jurídicas, devem apresentar as certidões de regularidade junto à Receita Federal e órgãos de Justiça, designando o nome de quem irá representá-lo junto à comissão.

Art. 10 - Cabe ao Plenário do CRP-23, em todo caso, aprovar os nomes apresentados a partir do chamamento.

Art. 11 - Havendo mais candidaturas que o número de vagas, os conselheiros presentes na reunião deverão votar em 8 (oito) nomes entre os inscritos, podendo determinar para os excedentes, serem suplentes, a partir de vacância dos membros selecionados.

Art. 12 - Caso a Comissão venha a ser composta por um número menor que o máximo mencionado no §1º do art. 6º, o Plenário poderá aceitar nome de novo integrante a qualquer tempo e o nomear, desde que esteja em acordo com os requisitos listados no Art. 7º dessa resolução, e apresente pedido ao plenário, contendo todos os documentos necessários para o pleito, inclusive complementares, que possam estar previstos em edital específico.

§1º - Este tipo de nomeação será dito composição por remanesência, devendo estar declarado na portaria que nomear o membro.

§2º - Na ocorrência de uma vacância, o Plenário considerará a aplicação de composição por suplência antes de aplicar a composição por remanesência para a nomeação de novo integrante, sempre atendendo requisitos mínimos contidos nesta Resolução.

Art. 13 - Os casos de vacância em que as comissões fiquem com número menor que o mínimo mencionado no §1º do art. 6º e que não sejam supridos com nomeação por remanesência, novo chamamento deverá ser realizado, por edital aditivo, ou na manutenção de número menor que o mínimo determinado, o Plenário extinguirá a Comissão, devendo a mesma retornar apenas no novo ano de nova diretoria.

Art. 14 - A Diretoria publicará a portaria de nomeação dos integrantes aprovados pelo Plenário, sempre especificando a portaria de instituição da comissão.

Art. 15 - A Diretoria publicará portaria de revogação da nomeação dos integrantes aprovados pelo Plenário, sempre que for constatada a vacância, ou o membro estiver em



desacordo com o código de ética, com as resoluções e normas do CRP23/CFP ou em desacordo com o que determina a presente resolução.

Parágrafo único: A revogação de que trata esse artigo, pode ser temporária ou permanente, até que os efeitos que a motivaram sejam sanados, ou permanentes a pedido, ou de ofício quando o caso for declarado.

Art. 16 - Cabe ao Plenário ou à Diretoria, com *ad referendum* do plenário, revogar a nomeação de integrante que prejudique o desenvolvimento das atribuições da comissão, que venha a ter contra si falta técnica ou inadimplência financeira ou que faltem com as disposições desta resolução.

§1º - O disposto no caput se aplicará ainda às demais disposições desta Resolução que tratem de revogação de nomeação.

§2º - Em todo caso de revogação de nomeação, será reconhecida a vacância e se aplicará o disposto no §2º do Art. 12.

Art. 17 - O CRP-23 poderá custear ajuda financeira aos coordenadores, coordenadoras, membros integrantes e assessores especializados na forma da Resolução CRP-23 07, de 15 de agosto de 2020, ou outra que vier a substituí-la e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - Os integrantes das comissões especiais do CRP-23 deverão elaborar e aprovar na 1ª reunião da comissão, em comum acordo, calendário de reuniões ordinárias, com periodicidade mínima de uma por mês.

§1º - A coordenadora ou coordenador deverá tomar ciência do calendário das reuniões plenárias ordinárias e considerá-las para planejamento de suas atividades e reuniões, restando vedada qualquer reunião de comissão que choque com os horários e dias, das reuniões ordinárias, ou extraordinárias do Plenário.

§2º - Em caso de inatividade injustificada e ou ausência do envio de registros das reuniões mensais, ou atividades ao Plenário, a Diretoria solicitará informações a coordenadora ou coordenador sobre tal situação, podendo determinar prazo para resposta, ou determinar outras medidas para saneamento da demanda.

§3º - Na ausência de resposta destes, a Diretoria solicitará informações aos integrantes.

§4º - Se ainda assim não houver resposta, será dissolvida a comissão, ocasião em que se aplica o disposto no §2º do Art. 12, ou a suspensão de atividades no ano da diretoria.



Estebano Benolho



Art. 19 - As comissões especiais poderão reunir-se extraordinariamente, por demanda do Plenário ou por iniciativa de seu coordenador.

§1º - As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas a todos com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a pauta e respectiva justificativa para a reunião.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, devem ser realizadas preferencialmente de forma online, podendo ser utilizada a plataforma que melhor convier, desde que aponte o link utilizado, bem como o interstício de tempo que o correu a reunião, na ata da sessão.

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, que ocorrerem de forma física presencial ou digital, devem ser assinadas de forma física ou por assinatura digital, oficial, e digitalizadas, para publicação no portal da transparência;

§4º - É de responsabilidade exclusiva dos membros da comissão, elaborar atas, colher assinaturas e entregar seus produtos ao CRP23, para posterior publicação no portal da transparência.

Art. 20 - A realização de cada reunião exige o quórum mínimo de três integrantes, ativos e regulares.

Art. 21 - Considera-se participação, inclusive para fins de quórum, as participações por meio de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 22 - A reunião deverá constar de pauta prévia aos integrantes.

Art. 23 - A coordenadora ou coordenador é responsável pela:

I - organização de pautas de reuniões;

II - condução de reuniões e outras atividades de sua respectiva comissão;

III - funcionamento da comissão;

IV - envio do registro das atividades da comissão ao Plenário;

V - elaboração da ata, coleta das assinaturas e assinatura de documentos institucionais, produzidos pela comissão.

§1º - Cabe à coordenadora ou coordenador, coordenar as atividades da comissão com liderança, primando pelo consenso entre os integrantes e o bom andamento dos trabalhos.

§2º - No caso de impossibilidade de participação do coordenador em uma reunião, este deverá indicar um integrante para assumir a coordenação dos trabalhos e respectivas



responsabilidades.

Art. 24 - Os integrantes da comissão poderão acordar entre si, para toda vigência de funcionamento desta ou mesmo a cada reunião, um membro para proceder com o registro das atividades, recebendo o nome de secretário(a) executivo.

Art. 25 - O integrante da comissão, impossibilitado de comparecer a uma reunião, deverá comunicar oficialmente, de forma antecipada a coordenação desta.

§1º - A coordenação da comissão deverá informar a Diretoria do CRP-23 a falta de membros por (três) sessões consecutivas ou intercaladas, em cada ano, injustificadas ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pela Comissão.

§2º - Neste caso a Diretoria comunicará ao Plenário que considerará a vacância da/o integrante e fará nova nomeação por suplência ou aplicará o disposto no § 2º do art. 12.

Art. 26 - A cada ano, até o mês de junho, às comissões especiais deverão apresentar à Diretoria seu Plano de Trabalho para o ano consecutivo.

§1º - O Plano de Trabalho deve constar atividades a serem realizadas, inclusive as reuniões, bem como suas metas, prazos e previsão de gastos para pleito de orçamento na peça orçamentária do ano seguinte;

§2º - A coordenação fará ainda a prestação de contas, para compor a prestação de contas anual do Conselho Regional de Psicologia.

§3º - A coordenação deverá registrar todas as ações, documentos e decisões tomadas, na prestação de contas, sempre de forma direta e objetiva, mesmo que não tenha ocorrido gasto direto do recurso do CRP23.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Ao terminar a gestão de um Plenário, as comissões são desfeitas e a Portaria que a instituiu perde sua vigência, bem com as portarias de nomeações.

Art. 28 - Ao tomar posse, um novo Plenário poderá prorrogar a constituição, funcionamento e mesmo a composição de uma comissão, no entanto deverá editar nova portaria que contemple além do dispositivo no Art. 4º, informe a prorrogação dos trabalhos da respectiva comissão especial.

Art. 30 - As Comissões instituídas e para as quais o chamamento venha a ter o prazo prorrogado e ainda assim não houver interessados, podem ser extintas, pelo plenário, ou pela diretoria *ad referendum* ao plenário.



Fabiano Batista



Art. 31 - As Comissões extintas, com um fim de um plenário ou por inatividade, que voltem a funcionar devem constar na nova Portaria de instituição, a portaria que a originou.

Art. 32 - Os Casos omissos não abordados nesta Resolução, deverão ser encaminhados à Diretoria para deliberação, e organização complementar por portaria, exceto aquelas deliberações que careçam de resolução, podendo a Diretoria minutar a mesma, e encaminhar para aprovação em plenário.

Art. 33 - Consta em anexo a esta resolução todas as comissões especiais até agora instituídas no âmbito do CRP-23 e as que atualmente estão compostas e funcionando com respectivos atos correlatos.

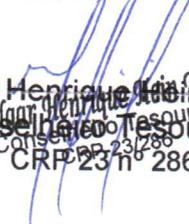
Art. 34 - Sem prejuízo às disposições regimentais, o CRP poderá compor comissões de estudantes com status de comissão especial, sendo suas integrantes psicólogas e psicólogos que atendam aos requisitos listados no art. 7º e estudantes de psicologia devidamente matriculados, devendo estes seguirem os mesmos princípios éticos e técnicos, podendo ser afastados, quando não observarem as resoluções éticas, técnicas e administrativas do CRP23 ou do CFP.

Art. 35 - As Conselheiras e os conselheiros, membros de comissões, que vierem a se licenciar do seu cargo no Plenário, devem justificar a este os motivos de sua continuidade ou não na respectiva comissão que integra.

Art. 36 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, sejam em portaria, instrução normativa ou resolução.

Palmas, 23 de maio de 2023.


Arivandré Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP-23/466
Arivandré Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP 23 nº 466


Edgar Henrique de Mello Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP-23/286
Edgar Henrique de Mello Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP 23 nº 286


Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Conselheiro Secretário
CRP 23 nº 452
Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Secretário
CRP - 23/452
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região

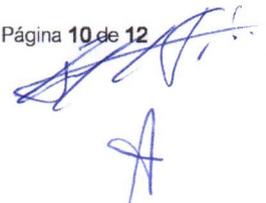

Douglas Hermann de Sousa
Conselheiro Vice-presidente
CRP 23 nº 943

ANEXO
CONSOLIDAÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CRP-23

- Comissão Especial de Psicologia e Direitos Humanos
Vigência: 2020 a 25/09/2022
Portaria nº 033/2020 de 30/11/2020
- Comissão Especial de Psicologia e Direitos Humanos
Vigência: 2017 a 27/09/2019
Portaria nº 036/2017 de 18/11/2017
- Comissão Especial de Psicologia e Direitos Humanos
Vigência: 2016 a 27/09/2019
Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Psicologia e Direitos Humanos
Vigência: 2016 a 27/09/2016
Portaria nº 029/2016 de 16/06/2016
- Comissão Especial de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
Vigência: 2019 a 27/09/2019
Portaria nº 024/2019 de 26/07/2019
- Comissão Especial de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
Vigência: 2017 a 27/09/2019
Portaria nº 014/2017 de 26/04/2017
- Comissão Especial de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
Vigência: 2017 a 27/09/2019
Portaria nº 037/2017 de 18/11/2017
- Comissão Especial de Psicologia e Povos do Cerrado
Vigência: 2018 a 27/09/2019
Portaria nº 027/2018 de 08/10/2018
- Comissão Especial de Gerontopsicologia
Vigência: 2018 a 27/09/2019
Portaria nº 002/2018 de 27/01/2018
- Comissão Especial de Psicologia Clínica
Vigência: 2015 a 27/09/2016
Portaria nº 041/2015 de 13/11/2015
- Comissão Especial de Psicologia Clínica
Vigência: 2016 a 27/09/2019
Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Psicologia Clínica
Vigência: 2019 a 27/09/2019
Portaria nº 026/2019 de 26/07/2019
- Comissão Especial de Psicologia Clínica
Vigência: 2020 a 25/09/2022
Portaria nº 035/2020 de 30/11/2020
- Comissão Especial de Psicologia Jurídica
Vigência: 2020 a 25/09/2020



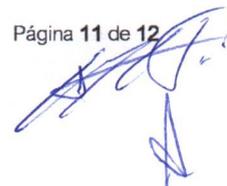
Fabiano Brasilho



Portaria nº 034/2020 de 30/11/2020
- Comissão Especial de Psicologia Jurídica
Vigência: 2019 a 27/09/2019
Portaria nº 26/07/2019
- Comissão Especial de Psicologia Jurídica
Vigência: 2016 a 27/09/2019
Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Psicologia na Política de Assistência Social Vigência: 2020 a 25/09/2022
Portaria nº 036/2020 de 30/11/2020
- Comissão Especial de Psicologia na Política de Assistência Social Vigência: 2016 a 27/09/2019
Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Psicologia da Política de Assistência Social Vigência: 2017 a 27/09/2019
Portaria nº 035/2017 de 18/11/2017
- Comissão Especial de Psicologia na Política de Assistência Social Vigência: 2016 a 27/09/2016
Portaria nº 022/2016 de 10/05/2016
- Comissão Especial de Avaliação Psicológica
Vigência: 2020 a 25/09/2020
Portaria nº 037/2020 de 30/11/2020
- Comissão Especial de Avaliação Psicológica
Vigência: 2017 a 27/09/2019
Portaria nº 038/2017 de 18/11/2017
- Comissão Especial de Avaliação Psicológica
Vigência: 2016 a 27/09/2016
Portaria nº 031/2016 de 16/06/2016
- Comissão Especial de Avaliação Psicológica
Vigência: 2016 a 27/09/2019
Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Psicologia Hospitalar
Vigência: 2019 a 27/09/2019
Portaria nº 025/2019 de 26/07/2019
- Comissão Especial de Psicologia Hospitalar
Vigência: 2017 a 27/09/2019
Portaria nº 033/2017 de 18/11/2017
- Comissão Especial de Psicologia Hospitalar
Vigência: março de 2015 a 27/09/2016
Portaria nº 033/2016
- Comissão Especial de Psicologia Hospitalar
Vigência: 2016 a 27/09/2019
Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Estudantes de Psicologia
Vigência: 2015 a 27/09/2016



Fabiano Gonçalves



- Portaria nº 020/2015 de 26/06/2015
- Comissão Especial de Formação de Estudantes de Psicologia
Vigência: 2016 a 27/09/2019
- Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Formação de Estudantes
Vigência: 2017 a 27/09/2019
- Portaria nº 034/2017 de 18/11/2017
- Comissão Especial de Formação de Psicólogo
Vigência: 2016 a 27/09/2019
- Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Interiorização
Vigência: 2016 a 27/09/2019
- Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Interiorização
Vigência: 2015 a 27/09/2016
- Portaria nº 028/2015 de 14/08/2015
- Comissão Especial de Psicologia na Educação
Vigência: 2016 a 27/09/2016
- Portaria nº 030/2016 de 16/06/2016
- Comissão Especial de Psicologia Escolar
Vigência: 2017 a 27/09/2019
- Portaria nº 032/2017 de 18/11/2017
- Comissão Especial de Psicologia Escolar
Vigência: 2016 a 27/09/2019
- Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Psicologia do Trânsito e Mobilidade Urbana Vigência: 2016 a 27/09/2019
- Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016
- Comissão Especial de Convênios
Vigência: 2016 a 27/09/2019
- Portaria nº 055/2016 de 07/12/2016

Feliana Conselho.

